



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus

Of. nº24 /8ª-CECC/2012

24.janeiro.2012

Assunto: COM(2011)809

Junto remeto a V. Exa. o parecer da Iniciativa Europeia COM(2011) 809 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020), aprovado pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, com os votos a favor do PSD, PS, CDS/PP, abstenção do PCP e BE e a ausência do PEV, na sua reunião de 24 de janeiro de 2012.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,


(José Ribeiro e Castro)



Comissão Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014 – 2020)

COM (2011) 809

Autora: Deputada
Elza Pais (PS)



Comissão Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES



Comissão Educação, Ciência e Cultura

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) [COM (2011) 809], foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

Esta iniciativa, incluída no programa “Horizonte 2020”, insere-se no âmbito da Estratégia Europa 2020, que visa promover o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na Europa, em conexão com a Iniciativa Emblemática “União da Inovação”, sendo que um dos seus objetivos fulcrais se centra em atingir um investimento de 3 % do PIB em I&D, em especial melhorando as condições do investimento em I&D pelo sector privado, e desenvolver um novo indicador para acompanhar a inovação.

O “Horizonte 2020” é composto, para além do Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (objeto desta proposta de Regulamento), por um Programa Específico para execução deste Programa-Quadro, por um conjunto único de Regras de Participação e Difusão e por uma proposta distinta para as componentes do Programa-Quadro correspondentes ao Tratado Euratom.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objetivo da iniciativa

Este Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 da UE incide em três objetivos prioritários, como sejam obter a excelência científica mediante o reforço da posição da União na craveira mundial, promover a liderança industrial para apoio às empresas, gerando inovação, e enfrentar os desafios societais identificados na Estratégia Europa 2020, através do apoio às atividades que aí se incluem.

Em suma, reúne e reforça as atividades atualmente financiadas no âmbito do 7º Programa-Quadro de Investigação, das componentes de inovação do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação e do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia.

Para alcançar os objetivos pretendidos nos domínios de intervenção (investigação e inovação, sociedade da informação e meios de comunicação, empresas e indústria, agricultura, energia, mobilidade e transportes, educação e cultura, ambiente e ação climática e Centro Comum de Investigação), prevê-se uma dotação orçamental de 87.740 milhões de euros, dos quais 27.818 milhões de euros vão para a excelência científica, 20.280 milhões de euros vão para a liderança industrial e 35.888 milhões de euros vão para os desafios societais.

Com este investimento, estima-se que, até 2030, o Programa-Quadro Horizonte 2020 gere um nível adicional de 0,92% do PIB, 1,37% das exportações, -0,15 por cento das importações e 0,40% de emprego.

- Principais aspetos

Comissão Educação, Ciência e Cultura

Nos termos do nº 1 do artigo 182º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Comité Económico e Social, adotarão um programa-quadro plurianual, do qual constarão todas as ações da União.

Nesta senda, do programa consta um conjunto de ações que, muito sucintamente serão aqui explicitadas e que cumprirão os seus objetivos:

✓ Conceder apoio em todas as fases da cadeia de inovação, seja das atividades, seja num patamar não tecnológico e social, e satisfazer as necessidades de investigação da União, com vista à exploração comercial das iniciativas que apoiam, em estreita relação com o programa de investigação e formação no domínio nuclear.

O apoio científico e técnico deve partir do Centro Comum de Investigação (JRC), orientado para as necessidades dos clientes e para as prioridades políticas da União.

Tendo em conta o triângulo do conhecimento (investigação, educação e inovação), as Comunidades do Conhecimento e Inovação sob a égide do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia devem contribuir para a realização destes objetivos.

✓ Contribuir para os objetivos das parcerias europeias de inovação, mediante a reunião de todos os intervenientes da cadeia de investigação e inovação, racionalizando, simplificando e coordenando instrumentos e iniciativas.

✓ Tendo a simplificação como objetivo, atrair a participação das universidades, centros de investigação, indústria e PME e ainda de novos participantes, através de uma gama de apoio à investigação e inovação num quadro estratégico comum com regimes de financiamento simplificados.

A sua execução pode dar origem à criação de programas suplementares envolvendo vários Estados-Membros ou a própria União e à criação de empresas comuns ou outras modalidades, em conformidade com o que vem prescrito nos artigos 184º, 185º e 187º do TFUE.



Comissão Educação, Ciência e Cultura

✓ De forma a aprofundar a relação entre a ciência e a sociedade e a reforçar a confiança do público na ciência, incitar a uma maior e mais informada participação dos cidadãos e da sociedade civil, promovendo a educação científica, facilitando o acesso a conhecimentos científicos, desenvolvendo agendas de investigação e inovação e incentivando a participação em atividades inseridas no Programa-Quadro.

✓ Responder às oportunidades e necessidades em evolução da ciência e tecnologia, da indústria, das políticas e da sociedade, interligando as partes interessadas na definição das agendas, solicitando pareceres externos contínuos e recorrendo a plataformas tecnológicas europeias, a iniciativas de programação conjunta e a parcerias europeias de inovação.

✓ Contribuir para suscitar o interesse pela profissão de investigador na União, ao abrigo da Carta Europeia dos Investigadores e ao Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores.

✓ Promover a igualdade entre homens e mulheres, assim como o respeito pelos princípios éticos fundamentais, na senda dos pareceres do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias, da redução da utilização de animais na investigação e experimentação e da elevada proteção da saúde humana.

✓ De forma a criar um maior impacto, desenvolver sinergias estreitas com outros programas da União em áreas como a educação, o espaço, o ambiente, a competitividade e as PME, a segurança interna, a cultura e meios de comunicação e os fundos da política de coesão e da política de desenvolvimento rural, sinergias estas que podem assumir a forma de parcerias público-privadas, mediante programas nacionais e regionais.

✓ Promover a cooperação com países terceiros com interesses comuns e tendo em mente um benefício mútuo, sempre orientada para os objetivos da Estratégia Europa 2020.

✓ Respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, assegurando a eficácia das despesas públicas e prevenindo distorções no mercado, estruturas de mercado ineficazes ou empresas ineficientes e, sobretudo, mantendo condições equitativas para todas as empresas do mercado interno.

É fulcral assegurar uma boa gestão financeira do Programa-Quadro, garantindo simultaneamente a segurança jurídica e a acessibilidade do programa a todos os participantes

Daí que a Comissão Europeia se comprometa a difundir a informação do Programa, instalando ainda um sistema de controlo e auditoria, bem como um sistema de acompanhamento e avaliação, intercalar e final, do mesmo.

2. Aspetos relevantes

Num contexto mundial em mutação, a Europa enfrenta uma série de desafios cruciais como sejam o baixo crescimento, a inovação insuficiente e os desafios ambientais e sociais e a Estratégia Europa 2020 reconhece que o seu combate é o grande repto para impulsionar a produtividade, o crescimento e a ascensão mundial.

A ciência e a inovação, enquanto fatores cruciais de desenvolvimento, devem avançar no sentido de gerar tecnologias de ponta e criar novos produtos, processos e serviços.

Este Programa-Quadro Horizonte 2020, no seu conjunto, está concebido para permitir um maior desenvolvimento do Espaço Europeu de Investigação, mediante a livre circulação de investigadores, tecnologias e conhecimentos e a aceleração da comercialização e difusão da inovação em todo o mercado único.

Assim, não só contribui diretamente para enfrentar os grandes desafios da “Estratégia Europa 2020”, mas também reforça a excelência da base científica, fator essencial para a





Comissão Educação, Ciência e Cultura

sustentabilidade, a prosperidade e o bem-estar a longo prazo da Europa e procede à simplificação substancial em benefício dos participantes.

Este novo Programa, como já se referiu, deve basear-se nos anteriores Programas-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração, no Programa para a Competitividade e a Inovação e no Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia que têm financiado os melhores investigadores e institutos da Europa e têm produzido impactos a nível científico, tecnológico, económico e de inovação, quer da União quer dos próprios Estados-Membros.

Mas mais primordial, é dotá-lo de um sentido evolutivo, dirigindo a abordagem para uma investigação, inovação e educação mais coordenada e valorizando novos produtos, processos e serviços.

✓ Implicações para Portugal

As alterações previstas neste novo Programa-Quadro constituem um importante contributo para a realidade portuguesa.

Com efeito, a atuação da UE e de cada Estado-Membro no campo da investigação e da inovação deve continuar na direção do progresso e do crescimento, como aliás vem demonstrando nos últimos anos, por forma a competir com as grandes potências nesta matéria.

Assim, esta proposta, nas suas linhas estruturais, pode vir a refletir um incremento da participação portuguesa na área da investigação e inovação, seja no espaço da União Europeia, seja no objetivo comum de alcançar os países mais avançados nesta matéria.



Comissão Educação, Ciência e Cultura

3. Princípio da Subsidiariedade

A União Europeia, na senda do que vem regulado essencialmente nos artigos 4º, 173.º, 179.º e 180.º do TFUE, tem direito a agir, seja no domínio da investigação, seja no domínio da competitividade da indústria.

No entanto, o exercício das competências da União rege-se pelos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade (art. 5.º do TUE), o que se traduz numa limitação da sua intervenção em função das situações em que os objetivos de determinada ação não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, quer a nível central, quer a nível regional e local.

Com efeito, a União atua dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados, não devendo exceder o necessário para alcançar os objetivos do Tratado.

Os objetivos que se pretendem alcançar não podem ser realizadas de forma eficiente pelos Estados-Membros isoladamente, pois o investimento em investigação e inovação é comparativamente baixo, sendo que a intervenção da UE torna possível a concorrência à escala continental, permitindo a análise das melhores propostas, elevando os níveis de excelência e proporcionando visibilidade à investigação e inovação de ponta.

Assim, no caso em análise, os objetivos só serão eficazmente obtidos se concretizados a nível da União e não unilateralmente por cada Estado-Membro.




Comissão Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Esta proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014/2020)”, que vem estabelecer os objetivos, as prioridades e as linhas gerais do Programa-Quadro, é de extremo valor quer no contexto europeu, quer, mais especificamente, no contexto nacional.

Com efeito, a centralização numa estrutura única de todos os programas da UE de financiamento da investigação e da inovação, revela uma importância fulcral, sendo, por isso, do maior interesse a sua aplicação.



10

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui o seguinte:

1. Na presente iniciativa não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de parecer.

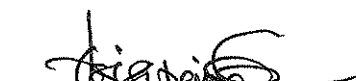
Palácio de S. Bento, 24 de Janeiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer



(Elza Pais)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)

